



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 07/2009, de 05 de março de 2009
D.O.E. de 10 de março de 2009
republicada, por incorreção, no D.O.E. de 16 de março de
2009**

(Alterada pelas Resoluções nº 02/2011, de 03 de fevereiro de 2011, D.O.E. de 07 de fevereiro de 2011, 04/2012, de 12 de abril de 2012 – D.O.E. de 17 de abril de 2012, 05/2012, de 21 de junho de 2012 – D.O.E. de 03 de julho de 2012, 03/2013, de 18 de abril de 2013, D.O.E. de 23 de abril de 2013, 04/2015, de 26 de fevereiro de 2015 – D.O.E.T.C.M. de 27 de fevereiro de 2015, 06/2015, de 12 de março de 2015 – D.O.E.T.C.M. de 13 de março de 2015 e 10/2015, de 16 de julho de 2015 – D.O.E.T.C.M. de 17 de julho de 2015)

Dispõe sobre o programa de estágio no Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, da sua Lei Orgânica nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como os Arts. 89 e 90 de seu Regimento Interno, Resolução n.º 08/1998, de 01 de outubro de 1998 e,

Considerando a necessidade de aprimorar a forma de recrutamento, seleção, ingresso e atividades dos estagiários deste Tribunal;

Considerando a possibilidade de oferecer estágio curricular (obrigatório) e extracurricular (não obrigatório) remunerado a estudantes de ensino superior e ensino técnico-profissional, de instituições oficiais ou particulares, de acordo com as normas estabelecidas por esta Resolução;

Considerando, também, que o processo de recrutamento e seleção deve observar critérios técnicos e científicos, bem como de propiciar isenção e transparência no certame;

Considerando, finalmente, a necessidade da assinatura de convênios com as instituições de ensino superior e profissional;

RESOLVE,

Seção I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O Tribunal oferecerá, sob a égide da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio a estudantes de ensino superior, cuja instituição de ensino mantenha convênio com o Tribunal, conforme o disposto nesta Resolução.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Redação dada pela Resolução nº. 05/2012, de 21 de junho de 2012, D.O.E. de 03 de julho de 2012.

Redação original: “Art. 1º. O Tribunal oferecerá, sob a égide da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio a estudantes de ensino médio profissional e a estudantes de ensino superior, cuja instituição de ensino mantenha convênio com o Tribunal, conforme o disposto nesta Resolução”.

Art. 2º. Revogado.

Revogado pela Resolução nº. 05/2012, de 21 de junho de 2012, D.O.E. de 03 de julho de 2012.

Redação original: “Art. 2º. Haverá 5 (cinco) vagas para estágio de estudantes de ensino médio profissional, abrangendo os cursos técnicos de Edificações e de Informática, com suporte em hardware e redes. Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, o estágio referido no caput deste Artigo será denominado de “estágio profissional” e o estudante de “estagiário profissional.”

Art. 3º. Haverá 111 (cento e onze) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo os cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia, Informática/Ciências da Computação, Serviço Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Comunicação Social e Pedagogia.

Redação dada pela Resolução nº 10/2015, de 16 de julho de 2015, D.O.E.T.C.M. de 17 de julho de 2015.

Redação anterior, dada pela Resolução nº 04/2015, de 26 de fevereiro de 2015, D.O.E.T.C.M. de 27 de fevereiro de 2015: “Art. 3º. Haverá 111 (cento e onze) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo os cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Informática, Serviço Social, Jornalismo e Publicidade e Propaganda.”

Redação anterior, dada pela Resolução nº 03/2013, de 18 de abril de 2013, D.O.E. de 23 de abril de 2013: “Art. 3º. Haverá 111 (cento e onze) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo os cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Informática e Serviço Social”.

Redação anterior, dada pela Resolução nº 05/2012, de 21 de junho de 2012, D.O.E. de 03 de julho de 2012: “Art. 3º. Haverá 99 (noventa e nove) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo os cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Informática e Serviço Social”.

Redação anterior, dada pela Resolução nº 02/2011, de 03 de fevereiro de 2011, D.O.E. de 07 de fevereiro de 2011: “Art. 3º. Haverá 94 (noventa e quatro) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo os cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Informática e Serviço Social.”

Redação original: “Art. 3º. Haverá 90 (noventa) vagas para estágio de estudantes de ensino superior, abrangendo os cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Informática e Serviço Social.”.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, o estágio referido no *caput* deste Artigo será oferecido nas categorias Júnior e Sênior, sendo denominado de “estágio júnior” e “estágio sênior”; e, os estudantes, de “estagiário júnior” e “estagiário sênior”, conforme se trate de uma ou outra categoria.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza e terá duração máxima de 2 (dois) anos.

Seção II – Da Lotação

Art. 5º. As vagas referidas nos Arts. 2º. e 3º. serão assim distribuídas no Tribunal:

I – Gabinetes dos Conselheiros: 02 (duas) vagas de estagiário sênior e 01 (uma) de estagiário júnior, de qualquer curso superior (total de 12 (doze) estagiários seniores e 06 (seis) juniores);

Redação dada pela Resolução nº. 02/2011, de 03 de fevereiro de 2011, D.O.E. de 07 de fevereiro de 2011.

Redação original: “I – Gabinetes dos Conselheiros, com exceção do Gabinete da Presidência: 02 (duas) vagas de estagiário sênior e 01 (uma) de estagiário júnior, de qualquer curso superior (total de 12 (doze) estagiários seniores e 06 (seis) juniores)”.

II – Assessoria Jurídica: 01 (uma) vaga de estagiário sênior, do curso de Direito;

III – Procuradoria de Contas: 10 (dez) vagas de estagiário sênior, de qualquer curso superior;

IV – Gabinetes dos Auditores: 01 (uma) vaga de estagiário sênior e 01 (uma) vaga de estagiário júnior, de qualquer curso superior (total de 03 (três) estagiários seniores e 03 (três) juniores);

Redação dada pela Resolução nº. 04/2012, de 12 de abril de 2012 – D.O.E. de 17 de abril de 2012.

Redação original: “Art. 5º. (...)IV – Auditoria: 03 (três) vagas de estagiário sênior e 03 (três) vagas de estagiário júnior, de qualquer curso superior;”

V – Diretoria de Administração e Finanças: 01 (uma) vaga de estagiário sênior do curso de Administração e 01 (uma) vaga de estagiário sênior do curso de Serviço Social;

VI – Diretoria de Fiscalização:

a) do curso de Administração: 5 (cinco) vagas de estagiário sênior e 5



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

(cinco) de estagiário júnior;

b) do curso de Ciências Contábeis: 15 (quinze) vagas de estagiário sênior e 15 (quinze) de estagiário júnior;

c) do curso de Direito: 04 (quatro) vagas de estagiário sênior;

d) do curso de Engenharia Civil: 04 (quatro) vagas de estagiário júnior;

e) do curso Informática: 04 (quatro) vagas de estagiário sênior.

Redação dada pela Resolução nº 06/2015, de 12 de março de 2015, D.O.E.T.C.M. de 13 de março de 2015.

Redação anterior, dada pela Resolução nº. 05/2012, de 21 de junho de 2012, D.O.E. de 03 de julho de 2012: “Art. 5º. (...)VI – Diretoria de Fiscalização: a) do curso de Ciências Contábeis: 24 (vinte e quatro) vagas de estagiário sênior e 12 (doze) de estagiário júnior; b) do curso de Direito: 02 (dois) vagas de estagiário sênior e 02 (dois) vagas de estagiário júnior; c) do curso de Engenharia Civil: 12 (doze) vagas de estagiário sênior; d) Revogado.”

Redação original: “Art. 5º. (...)VI – Diretoria de Fiscalização: a) do curso de Ciências Contábeis: 33 (trinta e três) vagas de estagiário sênior e 12 (doze) de estagiário júnior; b) do curso de Direito: 02 (dois) vagas de estagiário sênior; c) do curso de Engenharia Civil: 03 (três) vagas de estagiário júnior; d) do curso Técnico de Edificações e Obras: 02 (duas) vagas de estagiário profissional.”

VII – Diretoria de Tecnologia da Informação: 05 (cinco) vagas de estagiário júnior, do curso de Informática.

Redação dada pela Resolução nº. 05/2012, de 21 de junho de 2012, D.O.E. de 03 de julho de 2012.

Redação original: “Art. 5º. (...) VII – Diretoria de Tecnologia da Informação: 02 (duas) vagas de estagiário júnior, do curso de Informática, e 03 (três) vagas de estagiário profissional, do curso de Informática com suporte a hardware e a redes.”

VIII – Escola de Contas e Gestão: 01 (uma) vaga de estagiário sênior, do curso de Biblioteconomia.

IX – Gabinete da Presidência: 02 (duas) vagas de estagiário sênior e 02 (duas) vagas de estagiário júnior, de qualquer curso superior.

Inciso IX incluído pela Resolução nº. 02/2011, de 03 de fevereiro de 2011, D.O.E. de 07 de fevereiro de 2011.

X – Assessoria de Imprensa:

a) do curso de Jornalismo: 03 (três) vagas de estagiário sênior e 03 (três) vagas de estagiário júnior;

b) do curso de Publicidade e Propaganda: 01 (uma) vaga de estagiário sênior e 01 (uma) vaga de estagiário júnior;

Redação dada pela Resolução nº. 04/2015, de 26 de fevereiro de 2015, D.O.E.T.C.M. de 27 de fevereiro de 2015.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Redação original: “Art. 5º. (...) X – Assessoria de Imprensa: 04 (quatro) vagas de estagiário sênior e 04 (quatro) vagas de estagiário júnior, do curso de Jornalismo;”

Inciso X incluído pela Resolução nº. 03/2013, de 18 de abril de 2013, D.O.E. de 23 de abril de 2013.

XI – Secretaria: 02 (duas) vagas de estagiário sênior do curso de Direito e 02 (duas) vagas de estagiário sênior do curso de Biblioteconomia.

Inciso XI incluído pela Resolução nº. 03/2013, de 18 de abril de 2013, D.O.E. de 23 de abril de 2013.

Seção III – Da Bolsa

Art. 6º. O estagiário perceberá bolsa mensal, reajustável periodicamente, sem qualquer natureza salarial ou vencimental, nos seguintes patamares:

I – Revogado.

II – Estagiário Júnior: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

III – Estagiário Sênior: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Redações dos incisos II e III dadas pela Resolução nº. 05/2012, de 21 de junho de 2012, D.O.E. de 03 de julho de 2012.

Inciso I revogado pela Resolução nº. 05/2012, de 21 de junho de 2012, D.O.E. de 03 de julho de 2012.

Redação original: “Art. 6º. (...) I – Estagiário Profissional: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); II – Estagiário Júnior: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); III – Estagiário Sênior: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).”

Parágrafo único. Poderá o Tribunal descontar, da bolsa do estagiário, à razão de 1/30 (um trinta avos) cada, as faltas eventualmente verificadas e que não apresentem, a seu exclusivo critério, justificativa plausível.

Seção IV – Dos Requisitos

Art. 7º. Para candidatar-se a estagiário profissional, júnior ou sênior, deverá o estudante ter noções de informática e comprovar documentalmente:

I – Ter, em cada disciplina cursada, nota não inferior a 6 (seis), ou 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis;

II – Não ter reprovação em qualquer disciplina do curso superior, que dá suporte ao estágio.

Redação dada pela Resolução nº. 05/2012, de 21 de junho de 2012, D.O.E. de 03 de julho de 2012.

Redação original: “Art. 7º. (...) II - Não ter reprovação em qualquer disciplina do curso



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

superior ou técnico-profissional, que dá suporte ao estágio.”

§1º. Será exigido, ainda:

I – Revogado.

Revogado pela Resolução nº. 05/2012, de 21 de junho de 2012, D.O.E. de 03 de julho de 2012.

Redação original: “Art. 7º. (...) §1º. (...) I – Para o estágio profissional, que o estudante tenha iniciado as disciplinas correlatas com as atividades a serem desenvolvidas no estágio”

II – Para o estágio júnior, que o estudante tenha concluído, na data da inscrição no processo seletivo, o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso;

III – Para o estágio sênior, que o estudante tenha concluído, na data da inscrição no processo seletivo, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o máximo 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos do curso;

IV – Para qualquer estágio, que a instituição de ensino, de origem do estagiário, tenha firmado convênio com o Tribunal.

§2º. Não poderão ser estagiários estudantes que sejam ocupantes de cargo, emprego ou função pública, ou ainda aqueles que sejam ou venham a ser estagiários em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como em empresas privadas que prestem serviços aos gestores ou órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal.

Seção V – Da Seleção

Art. 8º. O recrutamento dos estagiários será realizado por meio de processo seletivo próprio, desenvolvido pelo Tribunal, a partir de edital específico, que deverá conter as disposições desta Resolução, e, ainda:

I – O período, o local e o valor das inscrições;

II – O número de vagas disponíveis na data de abertura do processo seletivo;

III – O conteúdo e as datas das etapas do processo seletivo;

IV – A relação das instituições de ensino conveniadas, cujos estudantes estarão aptos a participar do processo de seletivo.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser executado por instituição pública ou privada, contratada pelo Tribunal através do processo licitatório pertinente.

Art. 9º. O processo seletivo será desenvolvido em 3 (três) etapas:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I – 1ª (primeira) etapa: consistente de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório, de acordo com a grade curricular do curso, aplicada pelo Tribunal;

II – 2ª (segunda) etapa: consistente de análise curricular dos candidatos aprovados na 1ª. (primeira) etapa, de caráter classificatório, realizada pelo Tribunal;

III – 3ª (terceira) etapa: consistente de entrevista ou atividade de dinâmica de grupo, de caráter eliminatório, promovida pelo Tribunal.

Seção VI – Do Desenvolvimento do Estágio

Art. 10. O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias, seguindo rigorosamente os horários de expediente matutino ou vespertino do Tribunal.

§1º. Nos períodos de aplicação de verificações de aprendizagem, pelas instituições de ensino, a jornada de estágio será reduzida à metade.

§2º. A redução, de que trata o §1º., será comunicada com antecedência pela instituição de ensino ou pelo estagiário, e se estenderá do dia imediatamente anterior ao da primeira verificação até o dia anterior ao da última; sendo as verificações aplicadas em período não contínuo, a redução será aplicada sempre no dia anterior à data de aplicação, salvo se for feriado.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sem prejuízo de sua remuneração, o gozo de recesso de 30 (trinta) dias anuais, a serem distribuídos nos meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano, mediante prévio ajuste com a chefia do órgão de lotação.

Art. 12. O estagiário júnior, que concluir 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso, poderá passar a estagiário sênior, desde que:

I – Haja vaga na categoria sênior referente ao seu curso, conforme o disposto no Art. 5º.;

II – Seja positivamente avaliado em seu desempenho, pela Comissão de que trata o Art. 16;

III – Preencha os demais requisitos do *caput* do Art. 7º..

Art. 13. A Escola de Contas e Gestão promoverá atividades de integração entre os estagiários, e entre estes e os servidores do Tribunal, com a participação das instituições de ensino, objetivando, em especial, a plena ciência dos direitos e obrigações de que trata o Art. 16.

Art. 14. O Tribunal contratará seguro contra acidentes pessoais em favor



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

dos estagiários, a vigor durante o estágio.

Art. 15. Quando se tratar de estágio extracurricular (não obrigatório), o estagiário terá direito a auxílio transporte.

Seção VII – Do Termo de Compromisso

Art. 16. Os estagiários firmarão termo de compromisso com o Tribunal, com a participação das instituições de ensino, cujo conteúdo contemplará:

- I** – As datas de início e término do estágio;
- II** – Os direitos e obrigações das partes, em especial:

a) Do estagiário:

- 1)** Desenvolver as tarefas que lhe forem indicadas de forma a cumprir as metas estabelecidas;
- 2)** Não opor qualquer resistência à realização de tarefas burocráticas correlatas aos serviços desenvolvidos;
- 3)** Respeitar os colegas, os servidores do Tribunal e o público;
- 4)** Proporcionar assiduidade, pontualidade, dedicação, qualidade e quantidade de trabalho, ética, disciplina e interesse;
- 5)** Apresentar-se de forma compatível com a sobriedade do Tribunal;
- 6)** Informar o Tribunal, com a antecedência adequada, o horário e o calendário escolar, especialmente as datas de verificação de aprendizagem e férias;
- 7)** Submeter-se a avaliações de desempenho pelo Tribunal, cujos resultados serão informados à instituição de ensino e comporá, ao final do período de estágio, o relatório de atividades desenvolvidas;
- 8)** Receber, dar ciência e ler a cópia desta Resolução, que lhe será entregue por ocasião da assinatura do termo de compromisso;
- 9)** Informar o Tribunal do eventual desligamento ou trancamento total do curso que dá suporte ao estágio;

b) Do Tribunal:

- 1)** Exigir do estagiário o desenvolvimento de atividades compatíveis com a sua área de atuação, sem prejuízo de outras, de caráter burocrático, que se façam necessárias;
- 2)** Orientar e exigir do estagiário respeito aos colegas, aos servidores do Tribunal e ao público, assim como assiduidade, pontualidade, dedicação, qualidade e quantidade de trabalho, ética, disciplina e interesse;
- 3)** Orientar e exigir do estagiário que se apresente de forma



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

compatível com a sobriedade do Tribunal;

- 4) Respeitar o horário e o calendário escolar do estagiário;
- 5) Respeitar e fazer respeitar eventual limitação física do estagiário;
- 6) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 7) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- 8) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 9) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 10) Enviar à instituição de ensino, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 11) Entregar ao estagiário, colhendo sua declaração de ciência, cópia integral desta Resolução;

c) Da instituição de ensino:

- 1) Avaliar as instalações do Tribunal e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- 2) Avaliar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- 3) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 4) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 5) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- 6) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- 7) Comunicar o Tribunal, no início do período letivo, as datas de realização de verificações de aprendizagem.

Seção VIII – Da Comissão de Acompanhamento

Art. 17. A Comissão de Acompanhamento de Estágio será composta por 3 (três) servidores do Tribunal, indicados pelo Diretor de Administração e Finanças, e contará, ainda, com a participação dos professores orientadores indicados pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Compete à Comissão:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- I** – Coordenar o processo de seleção dos estagiários, bem como o desenvolvimento do estágio;
- II** – Realizar o relatório semestral de atividades, com o auxílio da chefia imediata do estagiário;
- III** – Manter intercâmbio com as instituições de ensino conveniadas, no intuito de promover o correto desenvolvimento das atividades dos estagiários, observado o disposto nesta Resolução.

Seção IX – Do desligamento

Art. 18. O desligamento do estagiário poderá ocorrer nas hipóteses previstas nesta Resolução, ou pelo descumprimento de suas disposições, em especial das seguintes:

- I** – Ao término do período de estágio, ou quando concluído o curso, a partir da data de colação de grau ou equivalente;
- II** – No interesse da Administração, mediante prévia avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento, se demonstrada uma das seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a)** Falta de aproveitamento ou aptidão para a realização das tarefas;
 - b)** Ausência, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
 - c)** Impontualidade na prestação de trabalhos ou execução de tarefas;
- III** – Pela assunção de outro estágio, cargo, emprego ou função pública em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como em empresas privadas que prestem serviços aos gestores ou órgão sujeitos à jurisdição do Tribunal;
- IV** – A pedido do estagiário;
- V** – Pelo cancelamento de matrícula, conclusão ou interrupção do curso;
- VI** – Por reprovação em disciplina;

Seção X - Das Disposições Transitórias e Gerais

Art. 19. Em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, a Comissão de Acompanhamento de Estágio promoverá os ajustes necessários à adequação dos atuais estagiários às disposições desta Resolução.

§1º. Caberá ao Conselheiro Presidente, por meio de Portaria, efetuar o enquadramento dos atuais estagiários nas categorias previstas nos parágrafos únicos dos Arts. 2º. e 3º., observados os requisitos do Art. 7º..

§2º. Em caso de insuficiência de vagas para estagiário sênior no local de



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

lotação (Art. 5º.), considerar-se-á, como critério de prioridade, o tempo de estágio naquele local.

Art. 20. Ao preenchimento das vagas de que tratam os incisos I, III e IV do Art. 5º não se aplica o disposto nos Arts. 8º e 9º.

Redação dada pela Resolução nº. 04/2012, de 12 de abril de 2012 – D.O.E. de 17 de abril de 2012.

Redação original: “Art. 20. Ao preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e III do Art. 5º não se aplica o disposto nos Arts. 8o. e 9o.”

Art. 21. Ficam revogadas as seguintes resoluções, mantidos os efeitos financeiros próprios:

- I** – Resolução nº. 06/2002, de 27 de junho de 2002;
- II** – Resolução nº. 01/2005, de 09 de junho de 2005;
- III** – Resolução nº. 05/2005, de 08 de dezembro de 2005;
- IV** – Resolução nº. 04/2006, de 27 de abril de 2006.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 05 de março de 2009.